



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.054-A, DE 2017 **(Do Sr. Fábio Mitidieri)**

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para incluir a isenção de pagamento de taxas para a inscrição em processos seletivos também nas instituições federais de ensino básico e profissional; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CUNHA LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, a fim de incluir a isenção de pagamento de taxas para a inscrição em processos seletivos também nas instituições federais de ensino básico e profissional.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº. 12.799, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As instituições federais de educação superior, básica e profissional adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de fornecimento de isenção do pagamento de taxas para a inscrição em processos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior tem se mostrado de extrema relevância para garantir o acesso da população de baixa renda aos competitivos processos de seleção das universidades.

É certo que, até mesmo em função da legislação já existente, algumas instituições federais de ensino básico e profissional já adotam a isenção, mas a alteração que se busca realizar no presente Projeto de Lei busca sedimentar a garantia da isenção também nestes espaços de grande contribuição para a formação dos cidadãos brasileiros.

Assim, apresento o presente projeto na busca do apoio dos Nobres Pares em garantir a previsão legal da isenção para os processos seletivos também de instituições federais de ensino básico e profissional.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.799, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.

Parágrafo único. Será assegurado isenção total do pagamento das taxas referidas no caput ao candidato que comprovar cumulativamente:

I - renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

A proposição constante do Projeto de Lei nº 7.054/2017, de autoria do nobre colega Fabio Mitidieri, tem o objetivo de estender o benefício de isenção de taxa em processos seletivos de instituições federais de ensino superior às demais instituições federais de ensino profissional e de educação básica.

Encaminhada a Comissão de Educação em 12/03/2017, a mesma não recebeu emenda no transcurso do prazo regimental destinado a este expediente.

Designado relator da matéria em 25 de abril próximo passado, apresentamos o parecer que segue.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei 12.799/2013 estabeleceu isenção total ou parcial de pagamento das taxas para inscrição nos processos seletivos para ingresso em cursos das instituições federais de ensino superior.

A iniciativa do ilustre Deputado Fábio Mitidieri, pautada em princípios de isonomia e equidade, entende que deva ser estendida aos estabelecimentos federais de ensino que oferecem educação profissional e/ou qualquer nível da educação básica, as mesmas oportunidade que a medida constante da Lei nº 12.799/2013 oportuniza aos egressos do ensino médio com baixa renda, qual o seja, o direito de não pagar, se assim não puder, as taxas para concorrer aos processos seletivos de ingresso nos cursos por estas oferecidos.

Sabemos que em virtude da excelência dos cursos oferecidos pelas instituições federais de educação profissional e educação básica, tais como os Institutos Federais, as escolas de aplicação e o Colégio Pedro II, o número de interessados em aceder a uma dessas vagas é consideravelmente maior do que o número de vagas disponíveis. É, pois, elevada a concorrência para as mesmas e meritório o ingresso por meio de realização de exames. Não é justo então que qualquer candidato capaz, por seus méritos, de ser selecionado para uma dessas vagas esteja impedido de pleiteá-la por não dispor dos recursos para pagar taxa de inscrição para o seu processo seletivo.

A proposição é justa no seu mérito educacional e social. Nosso parecer é pela aprovação do PL nº 7.054, de 2017.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.054/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Cunha Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Ságua Moraes - Vice-Presidente,
Alice Portugal, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Damião

Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Glauber Braga, Izalci Lucas, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rosangela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ana Perugini, Celso Pansera, Danilo Cabral, Danrlei de Deus Hinterholz, Eduardo Bolsonaro, Flavinho, Helder Salomão, Junior Marreca, Lincoln Portela, Luana Costa, Mandetta, Onyx Lorenzoni, Pedro Fernandes, Takayama e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO